

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.407.502/0001-80



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Lb8pEAS99t1XQ&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06850475983-DIOGO ROECKER CARDOZO|06850479970-BRUNA ROECKER CARDOZO
72838337904-GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO

DIOGO ROECKER CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/2003, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 068.504.759-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.305.762, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA ERNESTINA CARDOSO, SN, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88870000, BRASIL.

BRUNA ROECKER CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/03/2000, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 068.504.799-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.971.435, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA ERNESTINA CARDOSO, SN, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88870000, BRASIL.

GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1971, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 728.383.379-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.578.147-2, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA ERNESTINA CARDOSO, SN, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88870000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203617074, com sede Rodovia Sc 446, S/N, Km 3, Corridas Orleans, SC, CEP 88870000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.407.502/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FRANCISCO DAMASIO, 72, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88.870-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, passando a vigorar mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de **Consolidação do Contrato Social** e na melhor forma de Direito, os abaixo assinados:

DIOGO ROECKER CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/2003, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 068.504.759-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº

Req: 81300000962717

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 07/06/2023

Arquivamento 20239902459 Protocolo 239902459 de 02/06/2023 NIRE 42203617074

Nome da empresa VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106620203243404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.407.502/0001-80

6.305.762, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA ERNESTINA CARDOSO, SN, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88870000, BRASIL.

BRUNA ROECKER CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/03/2000, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 068.504.799-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.971.435, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA ERNESTINA CARDOSO, SN, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88870000, BRASIL.

GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1971, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 728.383.379-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.578.147-2, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA ERNESTINA CARDOSO, SN, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88870000, BRASIL.

Tem entre si justo e contrato a **Consolidação do Contrato Social**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como sede a RUA FRANCISCO DAMASIO, 72, CORRIDAS, ORLEANS, SC, CEP 88.870-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por Objetivo Social a atividade de: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS, QUADROS E PERFIS PARA MOLDURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E ÁUDIO E VÍDEO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS INTERNACIONAL, INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL; BEM COMO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Junho de 2005**.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, RESPONSABILIDADE, COTAS E COTISTAS

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social fica dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas.



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.407.502/0001-80

DIOGO ROECKER CARDOZO, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado.

BRUNA ROECKER CARDOZO, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado.

GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizado.

Parágrafo Único: As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem expresse consentimento da maioria absoluta do capital social, assegurado o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Segundo: Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver

CLÁUSULA NONA - A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

DOS AUMENTOS OU REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E RETIRADA DE SÓCIOS.

CLÁUSULA DECIMA - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - No caso de redução do capital social será obedecida à proporcionalidade das cotas subscritas (**CLÁUSULA SÉTIMA**) e integralizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Pretendendo um dos sócios retirar-se da Sociedade ou ceder suas cotas a terceiros, o sócio remanescente, terá preferência na aquisição, em igualdade de condição e na proporção das cotas subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O exercício social inicia-se no dia 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - No encerramento do exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço geral para verificação dos resultados.

Parágrafo Primeiro: Para fins fiscais, o balanço geral poderá ser elaborado quando determinado por legislação específica ou julgado necessário, ficando dispensado sua publicação.

Parágrafo Segundo: Para fins gerenciais, o balanço geral poderá ser elaborado até o quarto mês após o encerramento do exercício social, havendo reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos sócios administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Os lucros líquidos apurados em cada exercício poderão ser distribuídos de forma desproporcional a cada cota.

Parágrafo Primeiro: Após as amortizações a que se refere o artigo seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

Parágrafo Segundo: Enquanto existir deliberação dos cotistas quando a destinação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada, denominada de Lucros Acumulados, bastando, entretanto, os lançamentos contábeis para configurar tal decisão.

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá, se necessário, um Departamento Técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional da classe.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto no artigo anterior, serão mantidos em conta especial e individualizados para serem amortizados em exercícios futuros.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A sociedade será administrada pela sócia administradora **GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO**.

Parágrafo Primeiro: Caberá a sócia administradora **representar isoladamente** a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar de todos os atos necessários para o bom desempenho do fim social e suas funções, inclusive celebrar contratos, contrair obrigações, dar bens em garantia com alienação fiduciária ou hipoteca, transigir, emitir e endossar cheques, letras de cambio, conhecimento de depósito, movimentar contas bancárias, aceitar e emitir títulos de crédito, dar e receber quitação, admitir e despedir empregados.



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.407.502/0001-80

Parágrafo Segundo: Para alienar, hipotecar ou gravar qualquer bem imóvel da Sociedade, será necessário o consenso de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações e negócios estranhos ao fim social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou cauções de favor.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Não há obrigatoriedade de pagamento de pró-labore aos administradores da sociedade, sendo eles sócios ou não sócios, sendo lícito que o sócio e administrador receba apenas dividendos, sendo facultativo, mediante previa reunião de sócios, a deliberação quanto eventual retirada mensal a título de "pro labore", a sócio e administrador e a administrador não sócio.

Parágrafo Primeiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: Declara o sócio administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes, aplicáveis à espécie.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito a Fórum da Comarca de **Orleans – SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Em sendo omissa o presente contrato e, também as normas específicas das Sociedades Limitada, existentes nos artigos 1052 a 1087 do Código Civil, serão aplicadas as normas da sociedade simples pura, previstas nos art. 997 a 1.038 também do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - E, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente, cujo termo será levado a registro na JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

ORLEANS SC, 22 de maio de 2023.

DIOGO ROECKER CARDOZO
Assinatura Digital

BRUNA ROECKER CARDOZO
Assinatura Digital

GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO
Assinatura Digital

Req: 81300000962717

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 07/06/2023

Arquivamento 20239902459 Protocolo 239902459 de 02/06/2023 NIRE 42203617074

Nome da empresa VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106620203243404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



239902459

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PROTOCOLO	239902459 - 02/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203617074
CNPJ 07.407.502/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2023
SOB N: 20239902459

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239902459

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06850475983 - DIOGO ROECKER CARDOZO - Assinado em 07/06/2023 às 15:58:37

Cpf: 06850479970 - BRUNA ROECKER CARDOZO - Assinado em 07/06/2023 às 15:55:35

Cpf: 72838337904 - GILVANIA ALBERTON ROECKER CARDOZO - Assinado em 07/06/2023 às 17:35:55



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/06/2023 Data dos Efeitos 07/06/2023

Arquivamento 20239902459 Protocolo 239902459 de 02/06/2023 NIRE 42203617074

Nome da empresa VISUAL COMERCIO DE MOLDURAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 106620203243404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

12/06/2023